



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 169/91

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 122/91

Aprovado em 07, 02, 91  
p/ unanimidade  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

### RELATÓRIO

De iniciativa dos Vereadores Eleutério Elias Carneiro e Ronan Pereira de Almeida, o Projeto de Lei nº 122/91 visa denominar de ANÉZIA RIBEIRO o próprio público que serve de instalação à Creche Criança Feliz de Indianópolis.

Atendidas as formalidades regimentais, a matéria veio ater a esta Comissão, para receber parecer, que emitimos a seguir.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto, em seu aspecto legal, está correto, visto que obedece os princípios da iniciativa e competência.

De fato, a iniciativa de Lei que dá denominação a logradouros públicos não está incluída naquelas de competência privativa, sendo, assim, facultado a qualquer Vereador oferecer projetos desta natureza.

No mérito, e apenas para melhor exame da matéria, esta Comissão ressalta a existência de duas leis que, aparentemente, são conflitantes quanto à denominação da Creche, cujo prédio está sendo denominado, através do presente projeto.

Enquanto a Lei Municipal nº 683/86 dá a denominação à referida Creche de "Antonino Oudhuis", a Lei Municipal nº 692 / 86 reconhece como de utilidade pública a Creche Municipal "Criança Feliz de Indianópolis", causando, assim, séria dúvida quanto à denominação correta da mesma.

### CONCLUSÃO

Esta dúvida, todavia, não é motivo suficientemente válido para ceifar a presente proposta de lei, pois esta, como Projeto, atende o poder de iniciativa do Vereador e não fere, em nenhum momento, os princípios constitucionais vigentes, podendo, assim, tramitar nesta Câmara, sem nenhum impedimento de ordem legal.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 1.991.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

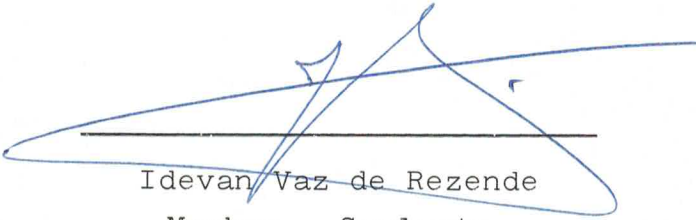
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

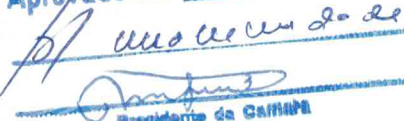
---

Lindomar José Pereira  
Presidente



---

Idevan Vaz de Rezende  
Membro - Suplente

Aprovado em 07/02/91  
  
Presidente da Comissão